



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 069/2024

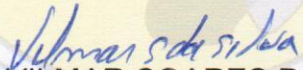
Santo Antônio do Planalto RS, 28 de maio de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 031/2024

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 031/2024, de 28 de maio de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EQUIPAMENTOS À EMPRESA OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA”**, originário do **Projeto de Lei nº 029/2024**.

Respeitosamente,

  
Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**AUTÓGRAFO nº 031/2024**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 029/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CEDER EQUIPAMENTOS À EMPRESA  
OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA.**

**Art. 1** Como forma de incentivo a capacitação de servidores e munícipes no Município de Santo Antônio do Planalto, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, equipamentos à empresa Opportunity Educacao Geral Ltda, CNPJ nº 08.285.362/0001-88, a seguir relacionado:

- a) (Uma Pá Carregadeira, Patrimônio 5027;
- b) Uma Escavadeira Hidráulica marca XCMG, modelo XE 150BR, Patrimônio 4423;
- c) Uma Retro Escavadeira, Patrimônio 3409;

**Art. 2º.** A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

**Art. 3º.** Findo o prazo da Concessão de Uso dos bens, não havendo interesse na renovação por parte da Concessionária ou em caso de encerramento das atividades da OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA, deverá a Cessionária restituir os equipamentos e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO DA LEI ...../2024**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM O**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO E A EMPRESA OPPORTUNITY  
EDUCAÇÃO GERAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e a Opportunity Educacao Geral Ltda, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 08.285.362/0001-88, com sede na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº. 1981, sala 01 e 02, Centro, Não-Me-Toque/RS, neste ato representado pelo Sr. **DIOZER CALEGARI**, brasileiro, residente e domiciliado, na Cidade de Não-Me-Toque, CPF nº 010.836.540-98, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, e Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto** – Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à Concessionária, da Concessão de Uso de equipamentos para a empresa Opportunity Educacao Geral Ltda, CNPJ nº 08.285.362/0001-88, para a realização de curso profissionalizante de máquinas pesadas dos seguintes equipamentos:

- a) Uma Pá Carregadeira, Patrimônio 5027;
- b) Uma Escavadeira Hidráulica marca XCMG, modelo XE 150BR, Patrimônio 4423;
- c) Uma Retro Escavadeira, Patrimônio 3409;

**CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do Município.**

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à Concessionária, de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização dos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da Cessionária.**

Compete à Cessionária:

- a) Compete a concessionária, como contrapartida à cessão de uso, a disponibilização de até 06 vagas para servidores públicos do Município.
- b) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- d) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- f) Arcar com as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA – da rescisão –** A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses na Lei 14.133, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

**Parágrafo único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

**CLÁUSULA QUINTA – da responsabilidade civil –** A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – da gratuidade -** A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da cessionária –** A Concessionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – da vigência e da prorrogação –** A Concessão de Uso

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027  
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul  
E-mail: cmvsap@dgnnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

vigorará pelo prazo de 02 (dois) dias, sob prévia solicitação à Secretaria de Obras do Município, de no mínimo 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA NONA – do foro** – As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

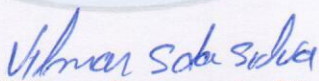
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santo Antônio do Planalto, de de 2024.

**Elio Gilberto Luz de Freitas**  
**CEDENTE**

**Opportunity Educacao Geral Ltda**  
**CESSIONÁRIO**

Plenário Vereador Larri Bangemann, 28 de maio de 2024.

  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**  
Presidente